



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 065 /2.006 – GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25676520/2004 – 8439 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES**, casado, empresário, inscrito no CPF nº 209.518.689-34, RG nº 062.038-SSP/PR e **JURANDIR OSVALDO GONÇALVES**, casado, empresário, inscrito no CPF nº 369.299.649-72, RG nº 2.245.870-SSP/PR, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Ribeirão Pindaíba**, localizado na **Fazenda Pindaíba**, no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, para derivação durante 20 (vinte) horas por dia, num total de 1.863 (um mil, oitocentos e sessenta e três) horas por ano, de até 83,61 l/s (oitenta e três vírgula sessenta e um litros por segundo), para irrigação pelo sistema de aspersão convencional tipo "Pivot Central", com área de 120,02 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão, encontram-se implantados conforme determinação da **Portaria 501/1999-GAB**, de 30/11/1999, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela ENGENHEIRA AGRÔNOMA **GEOVANA ELIZA GONÇALVES**, **CREA-GO Nº 10.397/AP**, a qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:


- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;


Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício